



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 51/61 DE _____ DE _____ DE 1.961.

Autoriza a Prefeitura Municipal a assinar contrato com o Instituto de Previdência para a construção de prédio para funcionamento do Grupo Escolar do Bairro de Vila Sta. Terezinha, no Distrito de Carapicuíba, neste Município.

Artigo 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Barueri autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Bairro de Vila Sta. Terezinha, em Carapicuíba nos termos do Decreto Estadual nº-12.762, de 18 de Junho de 1942, modificado pelo Decreto nº-27.167, de 4 de Janeiro de 1957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 2º) - Na escritura da doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigarse-á a desapropriar o imóvel, e novamente doa-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se êle, a qualquer titulo, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para àquela Autarquia.

Artigo 3º) - A construção, objeto desta Lei, será custeada pela referida Autarquia e obdecará aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, clausulas, planos e condições contratuais nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e que se refere o decreto nº-27.167, de 4 de Janeiro de 1957.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º) - Revogam-se as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 7 de Novembro de 1.961.

O PREFEITO MUNICIPAL
Carlos Capriotti
CARLOS CAPRIOTTI.

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 51/61 DE 27 DE NOVENBRO DE 1 961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

Autoriza a Prefeitura Municipal de Barueri assinar contrato com o Instituto de Previdência do Estado para a construção do prédio para funcionamento do Grupo Escolar do Bairro de Vila Sta. Terezinha, no Distrito de Carapicuíba, neste Município.

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Barueri autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Bairro de Vila Sta. Terezinha, em Carapicuíba, nos termos do decreto Estadual Nº 12.762, de 18 de junho de 1 942, modificado pelo Decreto Estadual Nº 27.167 de 4 de janeiro de 1 957, a ser executado nesta Cidade em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato a firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela para desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 2º)- Na escritura de doação do terreno destinado a construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigará-se a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulado a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º)- A construção, objeto desta Lei, será custeada pela referida Autarquia, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e que se refere o Decreto Nº 21.167, de 4 de Janeiro de 1 957.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, EM 7 DE NOVENBRO DE 1 961.

APROVADO EM 1ª DISC.

27-11-61

APROVADO EM 2ª DISC.

27-11-61

Ao sr. Prefeito Municipal para promulgar dentro do prazo legal

Em 27 de 11 de 1961

Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 51/61 DE 27 DE NOVENBRO DE 1 961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Barueri autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Bairro de Vila Terezinha, em Carapicuíba nos termos do decreto Estadual Nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto Nº 27.167 de 4 de janeiro de 1.957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 2º)- Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigará-se a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º)- A construção objeto da presente Lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá os padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e que se refere o decreto Nº 27.167, de 4 de janeiro de 1 957.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 DE NOVENBRO DE 1 961.

APROVADO EM 1ª DISC.
27-11-61

APROVADO EM 2ª DISC.
27-11-61

1961
Ao sr. Prefeito Municipal para
emitir o decreto de
regulamentação do prazo legal.
Presidente

Câmara Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 51/61 DE 27 DE NOVENBRO DE 1 961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:-

- ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Barueri autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Bairro de Vila Terezinha, em Carapicuíba nos termos do decreto Estadual Nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto Nº 27.167 de 4 de janeiro de 1.957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.
- ARTIGO 2º)- Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigará-se a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem onus para aquela Autarquia.
- ARTIGO 3º)- A construção objeto da presente Lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá os padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e que se refere o decreto Nº 27.167, de 4 de janeiro de 1 957.
- ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 DE NOVENBRO DE 1 961.

APROVADO EM 1ª DISC.

APROVADO EM 2ª DISC.

PROJETO DE LEI Nº 51/61 DE 27 DE NOVENBRO DE 1 961.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:..

ARTIGO 1º)- Fica a Prefeitura Municipal de Barueri autorizada a assinar contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para a construção do prédio destinado ao funcionamento do Grupo Escolar do Bairro de Vila Terezinha, em Carapicuíba nos termos do decreto Estadual Nº 12.762, de 18 de junho de 1.942, modificado pelo decreto Nº 27.167 de 4 de janeiro de 1.957, a ser executado nesta cidade, em terreno doado para esse fim, devendo transferir o referido contrato à firma de sua escolha, registrada naquela Autarquia e previamente julgada capacitada por ela a desempenhar o encargo profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 2º)- Na escritura de doação do terreno destinado à construção referida no artigo anterior, a Prefeitura obrigará-se a desapropriar o imóvel, e novamente doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado, se este, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

ARTIGO 3º)- A construção objeto da presente Lei, será custeada pela referida Autarquia e obedecerá os padrões, projetos, orgânicos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais nas bases estabelecidas para as demais Prefeituras e que se refere o decreto Nº 27.167, de 4 de janeiro de 1 957.

ARTIGO 4º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º)- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, 27 DE NOVENBRO DE 1 961.

APROVADO EM 1.ª DISC.

APROVADO EM 2.ª DISC.